



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4884/1996		
Ementa EXIGE NAS BICICLETAS ACESSÓRIO REFLETOR ("OLHO-DE-GATO").		
Data da Norma 05/11/1996	Data de Publicação 08/11/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6921/1996</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado. Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 05/02/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5222/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI N.º 4.884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Exige nas bicicletas acessório refletor ("olho-de-gato").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda bicicleta terá acessório refletor ("olho-de-gato"),
sob pena de multa.

Parágrafo único. Serão estabelecidos em regulamento:

- a) as especificações do acessório;
- b) o prazo para sua instalação;
- c) o valor da multa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa